



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 315/2022

Altera e Republica a Resolução Administrativa nº 81/2021, que concedeu pensão por morte à Lícia Cristina de Souza Fernandes, em razão do falecimento do servidor Benjamim Matias Fernandes Filho

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, da Excelentíssima Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Dra. Gabriela Menezes Zacareli, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 81/2021, a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 33521/2020/ME e a matéria tratada no ESAP 334/2022;

CONSIDERANDO, ainda, a Informação 813/2022/DILEP/SGPES, os Pareceres Jurídicos 324 e 350/2022 e o que consta do Processo MA-213/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 81/2021 referente à concessão de pensão por morte a LÍCIA CRISTINA DE SOUZA FERNANDES, a fim de adequá-la à matéria tratada no Processo ESAP 334/2022, o qual determina a base de cálculo da pensão de instituidores falecidos em atividade.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 81/2021 com a seguinte redação: *“Art. 1º Deferir pensão por morte a LÍCIA CRISTINA DE SOUZA FERNANDES, cônjuge do servidor BENJAMIM MATIAS FERNANDES FILHO, falecido em 5-2-2021, com fundamento nos artigos 215 e art. 217, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei. 13.135/2015 na seguinte forma: I - O benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, nos termos do artigo 6º da EC 41/2003, c/c o art. 3º da EC 103/2019 e NI 33521/2020/ME, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e § 4º, c/c art. 16, caput, inciso I, da Lei Federal no 8.213/1991; II – O provento de aposentadoria que servirá como base para o cálculo da pensão será integral e deverá ser acrescido das seguintes vantagens, as quais passarão a fazer parte do mesmo: a) Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; b) Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico do cargo pela Especialização em Direitos do Trabalho e Previdenciário, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. III - O reajuste*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 315/2022

dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; IV - A pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto a requerente atender ao disposto no item 6, letra “b”, inc. VII, art. 222 da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 13.135/2015, bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei n.º 8.213, 1991; V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 5-2-2021, data do óbito, inclusive a alteração da forma de cálculo, posto que o benefício foi requerido de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região.